

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, CNPJ N. 22.665.467/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). GLENN ANDRADE; CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Montes Claros**, incluindo os Estabelecimentos e Empregados de Farmácias, Drogarias, Perfumaria e Açougues, com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido como piso da categoria profissional, a partir de 1º de fevereiro de 2014, o valor de **R\$ 830,00 (Oitocentos e Trinta Reais)** mensais, ressalvadas as exceções contidas nos parágrafos abaixo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O piso salarial acima informado aplica-se aos empregados, independente da jornada de trabalho ser de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou também de 180 (cento e oitenta) horas mensais e 36 (trinta e seis) horas semanais ou ainda jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica excluído deste piso salarial as Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que estejam devidamente enquadradas no Regime Especial de Piso Salarial REPIS, em conformidade com a cláusula Quinta e seus Parágrafos e também as empresas que funcionam em Shopping Center, em conformidade com a cláusula quarta desta norma coletiva.



## PARAGRAFO QUARTO

Fica instituído o salário de ingresso para os empregados admitidos a partir de 1º/2/2014, no valor de **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)**, que vigorará no período de 06(seis) meses da contratação, quando se tratar de contratação de empregados sem experiência ou capacitação na atividade desenvolvida pela empresa contratante, ou na função a ser desenvolvida pelo contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS COM FUNCIONAMENTO EM SHOPPING CENTER

Fica estabelecido que o menor salário a ser pago aos empregados que trabalham nas empresas nas dependências de Shopping Center, a partir de 1º de fevereiro de 2014, será de:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO PISO
8h00 ou 7h20 diárias ou 44h00 semanais	R\$937,00
6h00 diárias	R\$830,00

Ressalvados os casos de empresas na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

## CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS PARA AS MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESA

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se microempresa (ME), para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (Três milhões e Seiscentos mil reais).

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao REPIS, às empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:



- I. razão social; número de inscrição no CNPJ; número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCEMG; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- II. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/ 2014-2015;
- III. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão).

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo segundo, incisos I, II e III, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## PARÁGRAFO QUARTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## PARÁGRAFO QUINTO

A contratação ou pagamento de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do Certificado de Adesão ao REPIS) sujeitará à Empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula terceira, além de multa de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por empregado, revertida em favor do prejudicado.

## PARÁGRAFO SEXTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 1º/2/2014 até 31/1/2015, a prática dos seguintes pisos salariais:



FUNÇÃO	VALOR DO PISO SALARIAL REPIS
Microempresa (ME) e Pequeno Porte (EPPs)	R\$768,00

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam expressamente excetuados da prática dos pisos retro mencionados os vendedores comissionistas, puros ou mistos.

## PARÁGRAFO OITAVO

As Empresas (ME's ou EPP's) que funcionam nas dependências de Shopping Center e que tenham atendidos os requisitos do REPIS, receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 1º/2/2014 até 31/1/2015, a prática dos seguintes pisos salariais:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO PISO
8h00 ou 7h20 diárias ou 44h00 semanais	R\$905,00
6h00 diárias	R\$776,00

## PARÁGRAFO NONO

As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2014-2015 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão praticar os pisos salariais previstos nas cláusulas terceira, quarta, conforme a sua atividade econômica, com aplicação retroativa a 1º de fevereiro de 2014.

## PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo para adesão ao REPIS vencerá em o dia 30 de Abril de 2014.

## PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2014-2015.

## PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2014-2015** a que se refere presente cláusula.



## PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Na aplicação da presente cláusula, a empresa deverá respeitar a os termos do art. 461, §§ 1º, 2º e 3º da CLT.

## PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Fica estabelecido que as Micro Empresas-ME e as Empresas de Pequeno Porte-EPP, que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2014-2015**, terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto nas cláusulas terceira, quarta desta Convenção Coletiva de trabalho.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio será reajustado em 1º de fevereiro de 2014, data-base da categoria profissional, em 7% (**Sete por Cento**) sobre os salários vigentes.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas a Salário; Concessões de Férias; Rescisões Contratuais ocorridas no mês de Fevereiro de 2014 e a data da assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade até 31 de Março de 2014.

### CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas poderão efetuar o pagamento das remunerações devidas aos seus empregados através de rede bancária em conta salário.

## SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA – PUROS E MISTOS

Fica assegurado aos vendedores comissionistas (puros e mistos) uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 856,00 (Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais)**, observando o seguinte:

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Montes Claros E Região

Sindicato do Comércio Varejista de  
Montes Claros



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia mínima do vendedor comissionista puro e misto, especificada no *caput*, aplica-se a todos os empregados comissionistas, inclusive para as Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, exceto para as empresa localizadas em Shopping Center, cujos valores serão os seguintes:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO PISO
8h00 ou 7h20 diárias ou 44h00 semanais	R\$980,00
6h00 diárias	R\$835,00

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de cálculo das parcelas decorrentes das rescisões contratuais, bem como para efeito de pagamento de férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, de empregados que recebem remuneração à base de comissões ou salários variáveis, será considerada na base de cálculo, a média de comissões, DSR, hora extras, gratificação de quebra de caixa, prêmios e demais adicionais que o empregado receba, corresponderá à média dos últimos 12 (doze) meses, percebidos da Empresa.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados dos vendedores comissionistas não atingirem o valor da garantia mínima, o empregador efetuará a necessária complementação.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$ 86,00 (Oitenta e Seis Reais)** por essa função.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2014, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba de quebra de caixa desde que comunique por escrito ao empregado e dê ciência à entidade laboral.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do comerciário responsável, que, sendo impedido pela empresa, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros e/ou diferenças apurados.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **100% (Cem por Cento)** sobre o salário normal, ficando proibida a compensação, durante o mês Dezembro/2014, excetuadas as previsões contidas nas cláusulas vigésima terceira e § 3º e Vigésima quarta § 2º.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas (puros e mistos), que auferirem comissões mensais em valor superior a 2 (dois) salários mínimos, serão concedidos prêmios mensais de **R\$102,00 (Cento e Dois Reais)**.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer o vale transporte aos seus empregados, com base na Lei nº 7.418/1985 alterada pela Lei nº 7.619/1987 e seus artigos.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá dar ciência ao empregado por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:



TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aviso prévio trabalhado superior a 30 (trinta) dias, conforme aplicação da tabela acima, o trabalhador poderá optar, durante este período, pela forma mais favorável entre as oferecidas pelo artigo 488 e seu parágrafo único da CLT, conforme informa a Nota Técnica nº 184/2012 da CGRT/SRT/MTE, reduzindo a jornada de trabalho em 02 (duas) horas, sem prejuízo do salário integral ou 07 (sete) dias corridos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando o cumprimento do aviso prévio superior a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.



## PARÁGRAFO QUARTO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no *caput*, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

## PARÁGRAFO QUINTO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas descontar dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO

Considerando que a Instrução Normativa nº 15, de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho e que, no momento da homologação, o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o art. 477 da CLT, também considerando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador, devido à presença do patrão ou preposto, ficam adotadas as seguintes normas, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho.



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral, antes da expiração do prazo para homologação.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado, juntamente com a documentação exigida, para homologação no Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da homologação, para conferência e esclarecimentos ao empregado dos seus direitos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência, a empresa deverá agendar a data da homologação, observando o prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT.

## PARÁGRAFO QUARTO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

## PARÁGRAFO QUINTO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional, a empresa fica obrigada a apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de não ser efetuada a homologação:

- a. TRCT em 5 (cinco) vias;
- b. CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- c. Livro ou ficha de registro de empregados;
- d. Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
- e. Comunicação da conectividade;
- f. Extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS e comprovante de depósito da multa rescisória;
- g. Requerimento do CD/SD;
- h. Atestado demissional;



- i. Carta de preposto;
- j. Últimos 12 (doze) contracheques do respectivo empregado;
- k. Carta de referência (em caráter facultativo)
- l. Apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- m. Forma de pagamento: dinheiro ou cheque visado;
- n. Certificado de adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) se for o caso de empresas que tenham aderido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS PREVISTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho autoriza os descontos em folha de pagamento dos empregados referentes à aquisição de medicamentos em farmácias conveniadas, cartão CDL e demais descontos convencionados, na forma prevista no art. 462 e com a ressalva do disposto no art. 477, § 5º, ambos da CLT, conforme acordo celebrado entre os departamentos jurídicos patronal e laboral datado de 02/05/2007.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ENTREGA**

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega, cobrança e vendas ou em caso de uso por parte do empregado de seu próprio veículo o pagamento de uma indenização a título de uso e conservação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL USADO PELO EMPREGADO**

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho: caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE**

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, salvo às hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.



## PARÁGRAFO ÚNICO

A estabilidade de que trata o caput desta cláusula pode ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO NATALINO COMÉRCIO DE RUA**  
Fica definido o horário especial para o período natalino, conforme tabela abaixo:

DIA	HORÁRIO
De 01 à 12/12/2014	Das 8h00 às 18h00
Dia 6/12/2014 (sábado)	Das 8h00 às 12h00
Dia 13/12/2014 (sábado)	Das 8h00 às 14h00
Dia 14/12/2013 (domingo)	Fechado
De 15 à 19/12/2014	Das 9h00 às 21h00
Dia 20/12/2014 (sábado)	Das 8h00 às 18h00
Dia 21/12/2014 (domingo)	Das 8h00 às 14h00
Dias 22 e 23/12/2014	Das 9h00 às 21h00
Dia 24/12/2014	Das 9h00 às 21h00
Dia 25/12/2014 (Natal)	Fechado
Dia 26/12/2014	Das 8h00 às 18h00
Dia 27/12/2014 (sábado)	Das 8h00 às 12h00
Dia 28/12/2014 (domingo)	Fechado
De 29 à 31/12/2014	Das 8h00 às 18h00

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos horários acima informados deveram ter intervalos entre jornada de no mínimo uma hora e no máximo de 2 (duas) horas em conformidade com art. 71, da CLT.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas trabalhadas no domingo dia 21/12/2014, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas, sendo também devido uma folga compensatória no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Caso não concedida a folga dentro do prazo, o empregado deverá ser indenizado de acordo com a Súmula nº 146 do TST.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras trabalhadas no período dos dias 01/12/2014 ao dia 13/12/2014, poderão ser compensadas com folgas. Já aquelas laboradas a partir do dia 15/12/2014, não poderão ser compensadas e deverão ser pagas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com a cláusula décima segunda desta Convenção.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE NATAL PARA LOJAS DO SHOPPING CENTER

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) em Shopping Center situado em Montes Claros e aos seus respectivos empregados, no período de Natal, o trabalho nas seguintes datas e horários:

DIA	HORÁRIO
De 01 à 12/12/2014	Das 10h00 às 22h00
Dia 6/12/2014 (sábado)	Das 10h00 às 22h00
Dia 13/12/2014 (sábado)	Das 10h00 às 22h00
Dia 14/12/2013 (domingo)	Das 14h00 às 22h00
De 15 à 19/12/2014	Das 10h00 às 22h00
Dia 20/12/2014 (sábado)	Das 14h00 às 22h00
Dia 21/12/2014 (domingo)	Das 14h00 às 22h00
Dias 22 e 23/12/2014	Das 10h00 às 22h00
Dia 24/12/2014	Das 09h00 às 21h00
Dia 25/12/2014 (Natal)	Fechado
Dia 26/12/2014	Das 10h00 às 22h00
Dia 27/12/2014 (sábado)	Das 10h00 às 22h00
Dia 28/12/2014 (domingo)	Das 14h00 às 22h00
De 29 à 30/12/2014	Das 10h00 às 22h00
Dia 31/12/2014	Das 09h00 às 21h00
No dia 01/01/2015	Fechado

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos horários acima informados deverão ser observados e concedidos os intervalos de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas, em conformidade com art. 71 da CLT.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras trabalhadas no período dos dias 01/12/2014 ao dia 13/12/2014, poderão ser compensadas com folgas. Já aquelas laboradas a partir do dia 15/12/2014, não poderão ser compensadas e deverão ser pagas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com a cláusula décima primeira desta Convenção.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.



compensadas no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que poderão utilizar do “Banco de Horas”, ou seja o sistema de compensação de horas extras, às empresas que adotarem sistema de controle de frequência dos empregados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo fixado no *caput*.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando à jornada extraordinária atingir às 2 (duas) horas diárias, a empresa fornecerá lanche, sem ônus para o empregado, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

## PARÁGRAFO QUARTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª (oitava) hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

## PARÁGRAFO QUINTO

Fica proibida a utilização de “Banco de Horas” para empresa que trabalha em sistema de turnos ininterruptos e em turnos de revezamentos.

## PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada a utilização do “Banco de Horas” nos contratos de trabalho dos menores, das gestantes, dos estudantes de cursos de qualificação profissional ou de ensino escolar de qualquer grau.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica excluído do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em domingos e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondentes ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) em conformidade com a cláusula décima segunda, desta Norma Coletiva de Trabalho.

## PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de “Banco de Horas”, havendo portanto saldo credor, este será pago por ocasião da quitação das verbas rescisórias, como horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento).



## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO – SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL

As partes ajustam que o "Dia do Comerciário" será comemorado na segunda-feira de carnaval, dia 03 de março de 2014, ao qual conferem o caráter e os efeitos de feriado, ficando, assim, expressamente vedado o trabalho dos Comerciários neste dia, à luz do artigo 6º da lei Federal nº10.101/2000, sob pena de pagamento de multa equivalente à R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a favor de cada empregado prejudicado, cumulativa por infração.

### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

Fica autorizado ao empregado estudante a deixar de comparecer aos serviços para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, tendo a suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – OPERADOR DE CAIXA INTERVALO INTRAJORNADA

Aos Operadores de caixa recomenda-se direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo.

### PARAGRAFO PRIMEIRO

Para cálculo do tempo efetivo em atividade de operador de caixa, devem ser computados os intervalos entre os ciclos laborais previstos no caput desta cláusula.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A instituição das pausas previstas no caput desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no §1º, do Artigo 71 da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS

O estabelecimento, para o funcionamento do comércio nos Domingos e Feriados com empregados, deverá afixar no local de trabalho e de fácil visualização os seguintes documentos: seu horário de funcionamento, o quadro de horário de seus funcionários e o Certificado de Regularidade Sindical, expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio de Montes Claros.



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Certificado de Regularidade Sindical de que trata o *caput* será expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio de Montes Claros, mediante requerimento em formulário próprio fornecido pelo Sindicato Patronal Conveniente que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia do cartão do CNPJ e do contrato social ou última alteração contratual de cada estabelecimento, para comprovação do enquadramento sindical na categoria econômica do comércio;
- II. declaração de que cumpre todas as cláusulas previstas nas Convenções Coletivas do Trabalho celebrados pelos Sindicatos ora Convenientes e de que está em dia com as contribuições patronal e profissional, dos últimos 2 (dois) anos, acompanhada das respectivas guias de recolhimento;
- III. os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, para comprovação de quitação das contribuições de que trata o inciso II, poderão encaminhar a respectiva documentação para o endereço eletrônico da entidade patronal.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O requerimento e a documentação de que trata o parágrafo primeiro serão protocolizados no Sindicato Patronal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao feriado a que se refere. Depois de analisar o requerimento e a documentação, o Sindicato Patronal encaminhará tudo ao Sindicato Profissional para que faça sua conferência.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Conferida toda a documentação, os Sindicatos Convenientes emitirão, sem qualquer ônus para a empresa requerente, um Certificado de Regularidade Sindical por cada estabelecimento e para cada feriado que ela queira trabalhar, devidamente chancelado e assinado pelos Presidentes das Entidades, com validade exclusiva para o respectivo feriado.

## PARÁGRAFO QUARTO

A empresa deverá anexar o Certificado de Regularidade Sindical no estabelecimento a que se refere, em lugar visível e de fácil acesso, de forma que permita a verificação pelos trabalhadores, pelos representantes dos sindicatos e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



## PARÁGRAFO QUINTO

O Certificado é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários e deverá ser renovado para cada feriado que pretendam exigir o trabalho de seus empregados.

## PARÁGRAFO SEXTO

A empresa deverá efetuar o pagamento do Feriado, observados os termos dessa convenção coletiva de trabalho, através das folhas de pagamentos de salários dos seus empregados e apresentar o comprovante de pagamento ao Sindicato Laboral.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

O disposto nesta cláusula e parágrafo acima não desobriga a Empresa do cumprimento das demais exigências desta Norma Coletiva, dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABERTURA EM DOMINGOS E FERIADOS PARA EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FARMACIA

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos e feriados, as partes estabelecem que as empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) nesses dias obrigando-se:

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que as referidas empresas possam funcionar em dias de feriados terão que cumprir as determinações previstas na cláusula Vigésima Nona e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá conceder folga semanal remunerada a cada empregado em pelo menos um domingo, a cada 3 (três) semanas. Os outros repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador, desde que seja concedida a referida folga durante a semana respectiva.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando o feriado coincidir com o domingo deverá ser concedida folga dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

## PARÁGRAFO QUARTO

A folga do Domingo será concedida dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.



## PARÁGRAFO QUINTO

A jornada de trabalho em dias domingos e feriados será de 6 (seis) horas.

## PARÁGRAFO SEXTO

Desde que cumpram as determinações previstas na cláusula Vigésima Nona e seus parágrafos, bem como conceda aos empregados os benefícios previstos nos parágrafos desta cláusula, fica permitido o funcionamento das empresas de gêneros alimentícios, farmácia e empresas que estabelecidas em Shopping Center, nos seguintes feriados:

DIA do mês	Dia da Semana	FERIADO
21/04/2014	segunda-feira	Tiradentes
19/06/2014	quinta-feira	Corpus Christi
03/07/2014	quinta-feira	Aniversário da Cidade
07/09/2014	domingo	Independência do Brasil
12/10/2014	domingo	Nossa Senhora Aparecida
02/11/2014	domingo	Finados
15/11/2014	sábado	Proclamação da República
20/11/2014	quinta-feira	Dia da Consciência Negra

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica terminantemente proibido o funcionamento das empresas e o trabalho dos comerciários nos demais feriados, ou seja:

DIA do mês	Dia da Semana	FERIADO
03 de Março/14	segunda-feira	Em comemoração ao dia do comerciário
18 de Abril/14	sexta-feira	Paixão de Cristo
01 de Maio/14	quinta-feira	Dia do Trabalhador
25 de Dezembro/14	quinta-feira	Natal
01 de Janeiro/15	quinta-feira	Confraternização Universal

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Convencionam as partes que para cada feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro, observando o valor mínimo de **R\$60,00 (Sessenta Reais)**, que deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado, ficando dispensado às empresas a concessão de uma folga compensatória para cada feriado laborado.

## PARÁGRAFO OITAVO

Em caso de descumprimento, sujeita-se a empresa ao pagamento da multa prevista na Clausula Trigésima Nona desta CCT, por empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão desta cláusula e seus parágrafos.



## PARÁGRAFO NONO

Convencionaram as partes, que facultam às empresas a concessão do feriado do dia 20/11/2014 (Consciência Negra), de forma antecipada, na terça feira de carnaval dia 04/03/2014. Seguindo o disposto nesta clausula, de forma que o funcionário que laborar em uma das datas deverá receber o dia como feriado. Caso a Prefeitura Municipal de Montes Claros decrete feriado no dia 04/03/2014, o pagamento deverá ser efetuado em dobro para as duas datas.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.

Objetivando normatizar e ratificar o disposto no inciso XIV, do parágrafo quinto, da cláusula vigésima desta Convenção, torna-se obrigatório pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente, a elaboração e apresentação dos Programas de Medicina e Segurança no Trabalho, quer sejam: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPP**; Perfil Profissiográfico Previdenciário - **PPRA** (se for o caso); e demais programas e laudos voltados à medicina e segurança no trabalho, exigidos por lei de acordo com a atividade de cada empresa.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Diante da norma aqui ratiificada, torna-se obrigatório nas homologações de rescisões contratuais das empresas com empregados pertencentes a esta categoria, a apresentação destes programas, sob risco de aplicação das penalidades impostas por descumprimento da presente CCT.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AO SINDICATO

O empregador não poderá dificultar o acesso de seus empregados ao seu Sindicato, devendo, inclusive, incentivar os mesmos a usufruir do plano de saúde de demais benefícios fornecidos pela Entidade Profissional.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Montes Claros E Região

Sindicato do Comércio Varejista de  
Montes Claros



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção, a importância fixada pela Assembleia Geral da Categoria, limitada a **1% (um por cento)** ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial. Na fixação do percentual, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no *caput* será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil da data de cada desconto.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no *caput*, ficando o Sindicato Patronal e as empresas, isentas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

### PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, nos termos da Portaria/MTE Nº 3.233/1983.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**  
As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros, na forma decidida pela Assembleia da categoria, uma importância, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
DE 0	R\$ 130,29
DE 01 a 05	R\$ 138,84
DE 06 a 10	R\$ 180,95
DE 11 a 20	R\$ 221,91
DE 21 a 30	R\$ 338,00
DE 31 a 45	R\$ 487,08
DE 46 a 70	R\$ 708,99
DE 71 a 100	R\$1.120,96
DE 101 a 150	R\$1.586,41
DE 151 a 200	R\$1.882,30
Acima de 200	R\$1.903,92
Microempreendedor Individual	R\$38,44

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de julho de 2014, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da contribuição Confederativa patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária, observando: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, na Rua Presidente Vargas, 28, Centro, Montes Claros/MG, C/C 2.572-0, da Caixa Econômica Federal, Agência 0132, Montes Claros.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da contribuição confederativa de que trata esta cláusula até o dia 18 de julho de 2014, implicará em desconto de 10% (dez por cento).

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da contribuição confederativa fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).



## PARÁGRAFO QUARTO

As empresas que não cumprirem com o pagamento da Contribuição Confederativa e Contribuição Sindical ao Sindicato Patronal, na data estipulada, estarão sujeitas, após notificação extrajudicial do Débito, às medidas legais a serem utilizadas para recolhimento da referida contribuição, como Protesto.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PLANO ASSISTÊNCIA A SAÚDE E AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA.

Fica ajustado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus dos empregadores, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$18,00 (Dezoito Reais)** mensais por empregado, com vigência até 31 de janeiro de 2016, que será repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

### PARAGRAFO PRIMEIRO

A Empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do abono revertido em benefício, em favor da entidade Profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta corrente C/C2158-0, Agência 4134, do Banco 756, SICOOB CREDIMONTES, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

### PARAGRAFO SEGUNDO

O auxílio que visa fortalecer os benefícios concedidos aos empregados pelo sindicato laboral, consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical profissional ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados e indicados pelo sindicato profissional tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, atendendo preventivamente através de consultas médicas.

### PARAGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Norma Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Normativo.

### PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que, independente do fornecimento de plano de saúde aos seus empregados e familiares, as empresas terão que efetuar o pagamento previsto no *caput* desta cláusula.



## PARÁGRAFO QUINTO

O fato do empresário não se beneficiar do disposto no parágrafo quarto, desta cláusula, não o eximirá das obrigações contidas nesta cláusula.

## PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo descumprimento, pelo empregador, da obrigação de obedecer e respeitar a presente cláusula e seus parágrafos fica estabelecida multa equivalente a um salário mínimo nominal por ocorrência e por empregado, revertida em favor do Sistema FAT ou CODEFAT.

## PARÁGRAFO SETIMO – ENCARGOS

Também caberá como ônus do Laboral através deste plano a manutenção das despesas referente à medicina do trabalho que recaírem sobre os empregadores, tais como: Atestados admissionais e demissionais.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término da vigência desta Convenção, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a **50% (Cinqüenta por Cento)** do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CÂMARA INTERSINDICAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS.

Fica instituída uma CÂMARA INTERSINDICAL PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS, entre o Sindicato Laboral e empregadores da Categoria Econômica, no tocante a descumprimentos da presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, formada por representantes assessores jurídicos de ambas as entidades sindicais, para o fim específico de buscarem a solução extrajudicial de conflitos Coletivos.

Fica ressalvado que essa Câmara não tem o condão de dar “quitação” quanto a Direitos individuais ou Coletivos de integrantes da Categoria profissional.



## PARÁGRAFO ÚNICO:

De maneira que antes da propositura de qualquer AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA, o Sindicato Laboral fará notificação à Empresa, bem como ao Sindicato Patronal, a fim de tentativa de compor o conflito.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS JURÍDICOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego.

Montes Claros, 24 de Fevereiro de 2014.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO-  
MG**  
PRESIDENTE - OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS CPF 657.401.906-06



**ASSESSOR JURÍDICO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES  
CLAROS E REGIÃO-MG**  
ÁUREO FABIANO SOARES DE SOUZA OAB/MG 81.407



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS**  
PRESIDENTE – GLENN ANDRADE CPF 007.945.096-22

**ASSESSOR JURÍDICO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA**  
Dr. CHARLES GERALDO DE ANDRADE CPF 095.629.586-04